



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0123507/2026-41 /2026

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.286, 02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a realização de estágios curriculares supervisionados obrigatórios de licenciatura no âmbito da rede estadual de ensino de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952; na Lei Estadual nº 7.109, de 13 de outubro de 1977; na Lei Estadual nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018; no Decreto Estadual nº 47.228, de 4 de agosto de 2017; no Decreto Estadual nº 48.872, de 2 de agosto de 2024; Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, e na Resolução SEE nº 4.968, de 23 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Resolução institui as diretrizes para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos de licenciatura nas unidades escolares da rede estadual de ensino de Minas Gerais, bem como disciplina os procedimentos, as competências e a cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação e as Instituições de Ensino Superior (IES) conveniadas.

Art. 2º- Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Professor Supervisor da Educação Básica: servidor efetivo da rede estadual de ensino, aprovado no estágio probatório, com formação e experiência na área em que o estágio será realizado, responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelo estagiário, observado o limite máximo de até 5 (cinco) estagiários simultaneamente.

II - Estagiário: estudante regularmente matriculado e frequente em curso de licenciatura que realiza estágio curricular supervisionado obrigatório nas unidades escolares da rede estadual de ensino, sob orientação do Professor Orientador da Instituição de Ensino Superior e supervisão do Professor Supervisor da Educação Básica, sem vínculo empregatício com a Administração Pública.

III - Professor Orientador: docente designado pela Instituição de Ensino Superior responsável pelo acompanhamento pedagógico do estagiário e pela interlocução com a unidade escolar durante a realização do estágio.

IV - Coordenação Central da SEE/MG: equipe da Assessoria de Ensino Superior da Secretaria de Estado de Educação responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas nesta Resolução.

V - Especialista da Educação: especialista em educação básica em exercício na unidade escolar, responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades pedagógicas, nos termos da legislação

vigente.

Art. 3º- São participantes da execução das ações previstas nesta Resolução:

I - gestores das IES, das unidades escolares, das Superintendências Regionais de Ensino e da Secretaria de Estado de Educação;

II - Professores Orientadores das Instituições de Ensino Superior;

III - Professores Supervisores da Educação Básica;

IV - estudantes dos cursos de licenciatura.

§1º - A Secretaria de Estado de Educação ofertará curso de formação, com carga horária de 40 (quarenta) horas, destinado aos Professores Supervisores da Educação Básica, Especialistas da Educação Básica, pontos focais das Superintendências Regionais de Ensino e representantes das Instituições de Ensino Superior parceiras.

§2º - A participação e aprovação no curso de formação constituem requisito para o exercício das atividades de Professor Supervisor da Educação Básica no âmbito desta Resolução.

§ 3º - Os critérios de avaliação e certificação do curso de formação serão disciplinados em ato complementar da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º - As diretrizes estabelecidas nesta Resolução possuem os seguintes objetivos:

I - fortalecer a formação prática dos estudantes de licenciatura por meio do acompanhamento qualificado dos estágios curriculares supervisionados;

II - promover a qualificação dos Professores Supervisores da Educação Básica;

III - desenvolver competências profissionais dos estudantes de licenciatura para o exercício da docência;

IV - promover a formação continuada dos profissionais da rede estadual envolvidos na supervisão de estágios;

V - incentivar a integração entre teoria e prática por meio das atividades de estágio curricular supervisionado;

VI - aperfeiçoar os processos de acompanhamento e supervisão dos estágios curriculares supervisionados;

VII - fortalecer a cooperação entre as Instituições de Ensino Superior e a rede estadual de ensino;

VIII - valorizar os profissionais da Educação Básica que atuam na formação inicial de professores.

Art. 5º- São atribuições dos envolvidos no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório:

I - das Instituições de Ensino Superior:

a) formalizar e manter atualizado convênio com a Secretaria de Estado de Educação;

b) utilizar o Sistema de Informações da rede estadual (SEI-MG) para peticionar e assinar o Termo de Compromisso padronizado pela SEE/MG (Art 7º, Inciso I da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008) (142808353), a Apólice de Seguro com data vigente (Art 9º, Parágrafo único da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008) e o Plano de Estágio do Curso (Art 7º, Parágrafo único da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008), que serão tramitados para a Superintendência Regional de Ensino da região da IES;

c) enviar o protocolo de atendimento SEI ao estagiário, incluindo o número do processo;

d) assinar o Termo de Compromisso, após sua disponibilização pela unidade escolar no SEI-MG, e providenciar, na sequência, a assinatura do estagiário, para início do estágio;

e) disponibilizar materiais e instrumentos de apoio pedagógico destinados ao desenvolvimento das atividades de estágio;

f) oferecer apoio e materiais de suporte para Educação Especial Inclusiva;

g) desenvolver eventos formativos semestrais para os docentes das escolas públicas, nos horários de módulo docente;

h) preparar e orientar o estagiário sobre as normas do estágio e sua atuação nas escolas públicas;

- i) comunicar imediatamente a direção da escola a necessidade de interrupção do Termo de Compromisso por parte da Instituição de Ensino Superior ou do estagiário;
- j) identificar as escolas que irão receber os estagiários nos meios oficiais de comunicação da Secretaria de Estado de Educação;
- k) realizar a orientação e acompanhamento do estágio conforme previsto no Plano de Estágio do Curso do estagiário;
- l) manter atualizada a vigência do Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação;
- m) manter atualizada a vigência da Apólice de Seguro;
- n) garantir que as atividades executadas sejam somente as previstas no Plano de Estágio do Curso;
- o) zelar pelo cumprimento da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado exigida para a diplomação do(s) estagiário(s), que se encontra definida no Projeto Pedagógico do Curso.

II - das Unidades Escolares da Rede Estadual de Minas Gerais:

a) compete à direção escolar:

I - receber, via SEI-MG, o processo de Estágio Curricular Supervisionado encaminhado pela Superintendência Regional de Ensino (SRE);

II - preencher e assinar o formulário Termo de Compromisso para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (142808353);

III - disponibilizar o documento no SEI-MG para que a Instituição de Ensino Superior (IES) e o estagiário possam assinar;

IV - verificar, no SEI-MG, a assinatura do Termo de Compromisso (142808353) pelas três partes signatárias — Instituição de Ensino Superior, unidade escolar e estagiário — como condição para a regularização das atividades de estágio;

V - comunicar imediatamente à IES conveniada a necessidade de interrupção ou quaisquer alterações na vigência do Termo de Compromisso;

VI - informar à IES conveniada a rescisão antecipada do Termo de Compromisso (142808353), para adoção das providências administrativas cabíveis;

VII - tratar os dados pessoais do estagiário exclusivamente para as finalidades relacionadas ao estágio curricular supervisionado, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

VIII - solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação acadêmica, considerando que o trancamento de matrícula, o abandono, a conclusão do curso ou a transferência para outra Instituição de Ensino Superior constituem hipóteses de rescisão imediata do Termo de Compromisso;

IX - assinar, no SEI-MG, o formulário de Atestado de Conclusão das Atividades de Estágio Curricular Obrigatório Licenciaturas (142810312) e encaminhar o processo à Superintendência Regional de Ensino.

b) compete aos Especialistas da Educação Básica:

I - realizar o acolhimento institucional do estagiário, apresentando-lhe o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, sua organização pedagógica, os projetos em desenvolvimento e demais informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de estágio;

II - encaminhar o estagiário ao Professor Supervisor da Educação Básica responsável pelo acompanhamento do estágio;

III - comunicar aos responsáveis pelo controle de acesso da unidade escolar a autorização para ingresso e permanência do estagiário durante o período de realização do estágio.

c) compete ao Professor Supervisor da Educação Básica:

I - acolher e orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Estágio do Curso;

II - proporcionar ao estagiário vivências pedagógicas compatíveis com os objetivos do estágio curricular supervisionado, favorecendo o desenvolvimento de competências profissionais;

III - informar à gestão escolar da escola sobre a frequência e o desenvolvimento do estagiário, reportando eventuais dificuldades ou potencialidades observadas;

IV - analisar os planos de aula, os materiais didáticos produzidos e a atuação do estagiário, fornecendo orientações e devolutivas para o aprimoramento de sua prática pedagógica;

V - compartilhar estratégias de ensino, metodologias e práticas pedagógicas relacionadas ao componente curricular, contribuindo para a formação profissional do estagiário;

VI - prestar orientações ao estagiário acerca do planejamento das atividades, dos recursos didáticos e das estratégias de ensino, durante o horário destinado ao módulo;

VII - definir, em conjunto com o estagiário e em conformidade com o Plano de Estágio do Curso, as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio, observada a etapa de formação do estudante;

VIII - conferir e assinar, no SEI-MG, o formulário de Avaliação Quinzenal de Estágio Supervisionado (142811375) contendo as atividades desenvolvidas, frequência e a carga horária cumprida.

IX - preencher e assinar, no SEI-MG, o formulário de Atestado de Conclusão das Atividades de Estágio Curricular Obrigatório Licenciaturas (142810312).

IV - da Secretaria de Estado da Educação:

a) promover a logística e o acompanhamento sistêmico de todo o projeto;

b) orientar e apoiar as Superintendências Regionais de Ensino e as unidades escolares na implementação das ações previstas nesta Resolução;

c) promover ações de valorização e formação dos Professores Supervisores da Educação Básica;~

d) elaborar normas e instrumentos de monitoramento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado na rede estadual de ensino.

V - da Superintendência Regional de Ensino (SRE):

a) receber, via SEI-MG, o processo de estágio encaminhado pela Instituição de Ensino Superior;

b) conferir a carta de encaminhamento, o Termo de Compromisso (142808353), a Apólice de seguro com data vigente e o Plano de Estágio do curso;

c) encaminhar o processo à unidade escolar após a conferência da documentação;

d) acompanhar e monitorar a execução dos estágios, observando aspectos quantitativos, organizacionais e qualitativos;

e) encaminhar, via SEI-MG, à Assessoria de Ensino Superior (ASU) da SEE/MG relatórios consolidados sobre o desenvolvimento dos estágios na respectiva circunscrição;

f) receber da unidade escolar o Atestado de Conclusão das Atividades de Estágio Curricular Obrigatório – Licenciaturas (142810312), encaminhá-lo à Instituição de Ensino Superior e promover a conclusão do processo no SEI-MG.

VI - do estagiário

a) desenvolver exclusivamente as atividades previstas no Plano de Estágio do Curso;

b) assinar, no SEI-MG, o Termo de Compromisso para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (142808353);

c) iniciar as atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pela Instituição de Ensino Superior, pela unidade escolar e pelo próprio estagiário;

d) preencher e assinar, no SEI-MG, o formulário de Avaliação Quinzenal de Estágio Supervisionado (142811375), contendo as atividades desenvolvidas e a carga horária cumprida;

e) assinar, no SEI-MG, o formulário de Atestado de Conclusão das Atividades de Estágio Curricular Obrigatório – Licenciaturas (142810312);

f) observar as normas da unidade escolar e cumprir as orientações do Professor Supervisor da Educação Básica e do Professor Orientador da Instituição de Ensino Superior.

Art. 6º- As Instituições de Ensino Superior conveniadas deverão ofertar cursos ou atividades formativas destinados aos Professores Supervisores da Educação Básica participantes do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

§ 1º - Os Professores Supervisores poderão utilizar a carga horária destinada às atividades extraclasse, na unidade escolar ou em outro local definido pela direção, para participar das ações formativas de que trata o caput.

§ 2º - A direção da unidade escolar deverá organizar os horários de forma a assegurar a participação dos Professores Supervisores nas atividades formativas, sem prejuízo das atividades letivas.

Art. 7º - Poderá ser concedida extensão de carga horária correspondente a 1 (uma) hora por estagiário supervisionado ao Professor Supervisor da Educação Básica, além do tempo destinado ao módulo, desde que haja disponibilidade legal para o acréscimo da jornada de trabalho.

§ 1º - A extensão de carga horária de que trata o caput fica limitada ao acompanhamento simultâneo de até 5 (cinco) estagiários por disciplina e somente poderá ser concedida a servidor efetivo que tenha concluído o estágio probatório, observado o limite máximo de carga horária previsto na legislação vigente.

§ 2º - A extensão de carga horária será remunerada na forma da legislação vigente.

§ 3º - O pagamento da extensão de carga horária ficará condicionado à comprovação da efetiva supervisão dos estagiários, mediante o preenchimento do formulário de Avaliação Quinzenal de Estágio Supervisionado (142811375).

§ 4º - Compete à Superintendência Regional de Ensino processar o pagamento da extensão de carga horária, observada a legislação vigente.

§ 5º - Havendo mais de um Professor Supervisor disponível para acompanhar estagiários de uma mesma disciplina, a seleção observará, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:

I – compatibilidade entre o horário das atividades do estagiário e a jornada de trabalho do professor;

II – maior pontuação obtida pelo docente nas Avaliações de Desempenho dos dois últimos ciclos avaliativos.

Art. 8º- As disposições desta Resolução serão aplicadas às unidades escolares da rede estadual de ensino que manifestarem formalmente interesse em receber estagiários de cursos de licenciatura.

§ 1º – Serão priorizadas as unidades escolares que já desenvolvam ações de estágio supervisionado de licenciatura e que possuam infraestrutura adequada para acolhimento e acompanhamento dos estagiários.

§ 2º – O atendimento ocorrerá semestralmente, contemplando os cursos de licenciatura nas áreas de Biologia, Geografia, História, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Física, Filosofia, Sociologia, Química, Artes, Ensino Religioso e Educação Física.

§ 3º – A implementação das diretrizes previstas nesta Resolução observará critérios de viabilidade pedagógica, administrativa e operacional definidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 9º - Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Assessoria de Ensino Superior da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 02 de julho de 2026.

Gustavo Oliveira Braga de Souza

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Braga de Souza**, **Secretário(a) de Estado**, em 03/07/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143354299** e o código CRC **EFBBE4B8**.

Referência: Processo nº 1260.01.0123507/2026-41

SEI nº 143354299